

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE
2024**

Propõe isentar policiais e demais agentes da segurança pública, dos impostos sobre rendimentos a título de alimentação, transporte, fardamento e gratificações pagas para compensar os riscos da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam caracterizadas como verbas indenizatórias e isentas do imposto de renda as seguintes gratificações e auxílios fornecidos gratuitamente pela União, pelo Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp):

I – auxílio-alimentação

II – auxílio-transporte

III – auxílio-fardamento

IV – gratificações pagas para compensar o exercício de atividades e riscos decorrentes do exercício da função.

Art. 2º São integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) aqueles definidos no § 2 do art. 9º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

